

Edital

N.º 6/DJF-GF/2023

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de Janeiro, na sua última redação, por seu despacho datado de 26/01/2023, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio rústico sito na Rua Xavier Santana, CCI 1909 em Lau com falta de desmatção e limpeza, que deve V. Ex.ª promover a gestão de combustíveis do prédio, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, **até à data de 30 de Abril**, prazo máximo para a limpeza dos terrenos determinado no Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro.

A data acima indicada poderá ser sujeita a alteração por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das florestas, tendo em conta as previsões das condições climáticas e ambientais entre outros fatores.

Assim, e para devido cumprimento dentro do prazo legal daquela obrigação, a qual abrange todos os proprietários, arrendatários, usufrutuários e entidades que detenham terrenos confinantes com edificações ou instalações, deverá proceder à gestão de combustíveis através do corte/remoção de matos existentes ou depositados numa faixa de 50 (cinquenta) metros à volta daquelas habitações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação e retirar as copas das árvores e dos arbustos, os quais deverão estar a uma distância mínima de 5 (cinco) metros da edificação, bem como proceder à remoção/destruição de ramada de árvores, madeira, lenha e outros sobrantes de exploração, conforme determina o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, devendo para tal consultar a respetiva legislação que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR).

Alertamos ainda que não deverão ser removidas ou podadas as espécies arbóreas protegidas existentes no terreno sem prévia autorização do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (INCF), designadamente sobreiros e azinheiras.

Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais, e previamente definidos no SGIFR, é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 m, podendo, face à perigosidade de incêndio rural de escala municipal, outra amplitude ser definida nos respetivos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios.

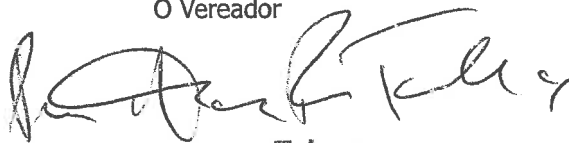
Em caso de incumprimento, aquelas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas de V. Ex.^a, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos do n.º 1 do artigo 72.º mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 20/01/2023.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 2 de fevereiro de 2023.

O Vereador



Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2023/01/20	308/FIS/2021
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2021/09/27	
Entrada N.º	Designação da Entrada
1311/2022	
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2022/09/06	
Localização da Infração	
RUA XAVIER SANTANA, LAU	

O presente processo 308/FIS/2021, é referente à falta de desmatação e limpeza de terreno, sito em Rua Xavier Santana – Lau.

O Núcleo de Protecção Ambiental, (NPA) do Destacamento da Guarda Nacional Republicana de Palmela, encontrava-se a efectuar diligências no âmbito da linha SOS Ambiente, referente à falta de gestão de combustíveis em lote inserido em perímetro rural.

A G.N.R informa que no local acima mencionado, observaram que o lote de terreno encontra-se inserido em perímetro rural, vedado na sua totalidade, podendo-se observar do exterior a existência de uma habitação, ocupação do solo por espécie de vegetação herbácea (erva) com cerca de 1 metro de altura com continuidade horizontal e vertical, um exemplar de espécie de pinheiro manso, exemplares de eucalipto, árvores de fruto e arbustos com porte inferior a seis metros de altura que em alguns pontos pendem para o caminho.

No decorrer das diligências efectuadas para identificação do proprietário do terreno, a G.N.R não conseguiu obter dados necessários.

Pelos factos acima mencionados, e tendo a G.N.R observado no local, ocupação do solo por excesso de espécies vegetais que poderão proporcionar condições de insalubridade ou risco de incêndio, foi solicitada a Autarquia de Palmela, que o proprietário fosse notificado, para proceder em conformidade com o disposto Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua actual redacção.

Informação Técnica

Após pesquisa na aplicação SIG, e local assinalado pela equipa da G.N.R, foi identificado um contador de água, com o código local de consumo n.º 38617, que se encontra em nome de Manuel Paciência Maia, com morada em Rua Xavier Santana, CCI 1909 – Lau.

A notificação n.º 748/2021, não foi entregue ao proprietário do terreno, tendo a mesma sido devolvida com informação dos CTT "objecto não reclamado". Solicita-se que a notificação seja entregue via pessoal ao proprietário do terreno.

Uma vez que os nossos serviços camarários, conseguindo concretizar a notificação, por via postal, do arguido Manuel Paciência Maia, residente na Rua Xavier Santana, CCI-1909, Lau, 2950-065 Palmela, foi solicitada a colaboração da equipa da G.N.R, para que fosse notificado o particular.

A G.N.R informa que não foi possível notificar o particular, por o mesmo ter falecido há cerca de 4 anos, segundo informações de um vizinho, o visado tem como herdeira uma filha, com o nome de Zelinda Maia, que reside algures em Setúbal.

Uma vez que não foi possível a notificação por via de CTT e por via pessoal, sugere-se a notificação por via de edital.



ENQUADRAMENTO LEGAL

A gestão do combustível existente nos territórios rurais é realizada através de faixas e de áreas estratégicas, situadas em locais que potenciam a prossecução de determinadas funções, onde se procede à modificação da estrutura vertical ou horizontal e à remoção total ou parcial da biomassa, nos termos do n.º 1, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro.

Informação Técnica

As faixas de gestão de combustível constituem redes primárias, secundárias e terciárias, tendo em consideração as funções que podem desempenhar, a função de diminuição da superfície percorrida por grandes incêndios, permitindo e facilitando uma intervenção direta de combate ao fogo, a função de redução dos efeitos da passagem de incêndios, protegendo de forma passiva vias de comunicação, infra estruturas e equipamentos sociais, zonas edificadas e formações florestais e agrícolas de valor especial, a função de isolamento de potenciais focos de ignição de incêndios, nos termos do n.º 2, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro.

Nos parques de campismo e caravanismo, estabelecimentos hoteleiros, nas áreas de localização empresarial, nos estabelecimentos industriais, nos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, nos postos de abastecimento de combustíveis, nas plataformas de logística, nas instalações de produção e armazenamento de energia eléctrica ou de gás e nos aterros sanitários, as entidades gestoras ou, na falta destas, os proprietários das instalações, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa envolvente com uma largura padrão de 100 m, nos termos do n.º 5, do artigo 49.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos a menos de 50 m de edifícios que estejam a ser utilizados para habitação ou atividades económicas não previstas na alínea acima descrita, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com o regulamento do ICNF, I. P., a que se refere o n.º 3 do artigo 47.º, numa faixa com as seguintes dimensões, largura padrão de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso esta faixa abranja territórios florestais e largura de 10 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso a faixa abranja territórios agrícolas, nos termos do n.º 7, do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

Durante o ano de 2022, O prazo de execução dos trabalhos definidos nos n.os 4 a 7, deverá estar concluído até à data de 30 de Abril, nos termos do n.º 3, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua actual redacção.

A data acima indicada poderá ser sujeita a alteração por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das florestas, tendo em conta as previsões das condições climatéricas e ambientais entre outros fatores.

As normas técnicas relativas à gestão de combustível nas faixas de gestão de combustível das redes primária, secundária e terciária e nas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível são definidas em regulamento do ICNF, I. P., ouvidas a AGIF, I. P., a ANEPC e a GNR, homologado pelo membro do Governo responsável pela área das florestas, de acordo com o previsto no n.º 3, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

Informação Técnica

De acordo com o artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, os proprietários e gestores florestais e agrícolas, e suas organizações, participam na discussão do processo de planeamento, adotam as melhores práticas de autoproteção e de redução de ignições, executam a gestão de combustível nas áreas sob sua gestão, mobilizam preventivamente os seus meios de acordo com o risco, em suporte às acções de supressão, conforme lhes seja solicitado pelo comandante das operações de socorro e reportam danos aos municípios e participam na recuperação do território.

No âmbito do SGIFR, os proprietários de edifícios adotam as melhores práticas de autoproteção e redução de ignições, garantindo que o edifício tem condições para impedir a entrada de material incandescente, executam a gestão de combustível de proteção do edificado, garantindo que no seu exterior não existem depósitos contíguos de material altamente inflamável, reportam danos à câmara municipal territorialmente competente e participam na recuperação do território, nos termos do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

A não realização das determinações invocadas pela Câmara Municipal no âmbito do artigo 49.º, constitui contra-ordenação de acordo com o n.º 1, do artigo 72.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

Na inexistência de entidade gestora ou não cumprimento das obrigações definidas nos n.os 4 a 9, do artigo 49.º, compete à câmara municipal proceder à execução coerciva dos respectivos trabalhos e desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efectuada, nos termos estabelecidos no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

Em caso de incumprimento dos deveres de gestão de combustível estabelecidos nos termos dos n.os 4 a 9 do artigo 49.º, a câmara municipal competente notifica o responsável para proceder à execução das medidas em falta, fixando o prazo para o seu início e conclusão, nos termos do n.º 1, do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro.

A execução coerciva a que se refere o n.º 10, do artigo 49.º, deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias, no caso de terrenos classificados na carta de perigosidade de incêndio rural com perigosidade de incêndio rural «alta» ou «muito alta», ou de 60 dias, no caso de terrenos com perigosidade de incêndio rural inferior àquelas, nos termos do n.º 13, do artigo 47.º do Decreto-Lei N.º 82/2021 de 13 de Outubro.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de prédio rústico sito em Rua Xavier Santana, CCI 1909 - Lau, necessitando da realização de trabalhos de gestão de combustível, podendo proporcionar condições de risco de incêndio, constituindo assim, perigo para a segurança de pessoas e bens, em obediência ao Princípio da Legalidade,


Informação Técnica

conforme o disposto no art.º 3.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado o procedimento para a reposição da legalidade com notificação por via de edital conforme o estipulado nos artigos 112.º a 114.º do CPA ao proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o presente terreno, para promover os trabalhos de gestão de combustível do prédio rústico sito em Rua Xavier Santana, no LAU, Freguesia de Palmela, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, que deverá estar concluído **até ao dia 30 de Abril de 2023**, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

Em caso de incumprimento dos deveres de gestão de combustível estabelecidos nos termos dos n.os 4 a 9 do artigo 49.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro, a Câmara Municipal competente notifica o responsável para proceder à execução das medidas em falta, fixando o prazo para o seu início e conclusão, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º, do citado diploma.

Em caso de incumprimento dos prazos de início ou conclusão das medidas objecto da intimação a que se refere o n.º 1 ou da intimação prevista no n.º 2 do artigo anterior, a câmara municipal procede à sua execução coerciva por conta do destinatário, tomando posse administrativa dos terrenos durante o período necessário para o efeito, nos termos do n.º 2, do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos do n.º 1, do artigo 72.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro.

O Técnico,


Pedro Morgado (N.º 1061)
20-01-2023

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado
26-01-2023



Pedro Sáez

Delegado

(no exercício de competência (sua) delegada por Decreto
n.º 77/2021 de 27 de Outubro)

Tomou conhecimento



Cristina Ferreira (N.º 1365)
25-01-2023